www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.588, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 2450 de 17 outubro de 2022 que Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implementação do Projeto Profeta sem Rosto.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º na Lei 2450 de 17 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar a partir do início das atividades do Projeto Profeta Sem Rosto.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei 2450 de 17 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica autorizado o cercamento da área da concessão, observadas as orientações legais das secretarias competentes, bem como a metragem autorizada, devendo constar no projeto tal diretriz.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes medidas dos passeios: Av. Parque Central 5,00m (cinco metros); Avenida Guará 8,30m (oito metros e trinta centímetros); Avenida Guatambú 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º Fica incluso o art. 7º da Lei 2450 de 17 de outubro de 022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A concessão de direito real de uso é realizada conforme Decreto-Lei 271/67, com interesse social fundamentado na contrapartida social do projeto.

Art. 4º Fica incluso o art. 8º da Lei 2450 de 17 de outubro de 022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2023